



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de material hospitalar - TRO EXTENSOR ENTERAL BR EC 3FR 120CM MP HOSPITALAR por meio de dispensa de licitação, com fundamento na emergência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da viabilidade jurídica para a aquisição de material hospitalar - TRO EXTENSOR ENTERAL BR EC 3FR 120CM MP HOSPITALAR, sem a realização de processo licitatório regular, fundamentando-se na situação de emergência prevista na Lei nº 14.133/2021.

A urgência decorre do fato de que o município não possui tal material em estoque comprometendo o atendimento às urgências médicas e colocando em risco a saúde pública.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso VIII, autoriza a contratação direta, sem a necessidade de licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública, quando houver necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público:

Art. 75. É dispensável a licitação:(...)

VIII - para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras quando **caracterizada situação de emergência** que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, limitada ao prazo máximo de um ano e aos quantitativos estritamente necessários para suprir a situação emergencial.

No caso concreto, as UBSs enfrentam dificuldades no fornecimento de materiais hospitalares essenciais para a continuidade dos atendimentos. A insuficiência desses insumos pode comprometer a prestação dos serviços de saúde, impactando diretamente a assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

à população e aumentando os riscos sanitários. Os principais fatores que justificam a situação emergencial incluem:

- 1 - Aumento significativo da demanda por atendimentos específicos;
- 2 - Baixo estoque de materiais hospitalares essenciais para atendimentos de urgência;
- 3 - Risco de desassistência à população devido à falta de insumos fundamentais;
- 4 - Possibilidade de agravamento das condições de saúde pública, caso não haja reposição imediata dos materiais necessários para os atendimentos.

No mais, a não aquisição dos materiais hospitalares em tempo hábil pode resultar em consequências graves, tais como:

Interrupção do tratamento, riscos à saúde;

Exposição de pacientes e profissionais de saúde a riscos sanitários; Aumento da sobrecarga nos serviços de saúde de maior complexidade, como hospitais e unidades de pronto atendimento;

A aquisição emergencial se ampara na Nova Lei de Licitações, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação quando houver situação de emergência que possa comprometer a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. O artigo 75, Inciso VIII, estabelece que é dispensável a licitação "quando caracterizada situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa".

Ademais, a contratação deve atender aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da economicidade, eficiência, e continuidade do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a situação de emergência nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a dispensa de licitação para aquisição de material hospitalar - TRO EXTENSOR ENTERAL BR EC 3FR 120CM MP HOSPITALAR.

Recomenda-se, contudo, que sejam observadas todas as formalidades legais exigidas para a dispensa de licitação, tais como a devida justificativa da contratação emergencial, e

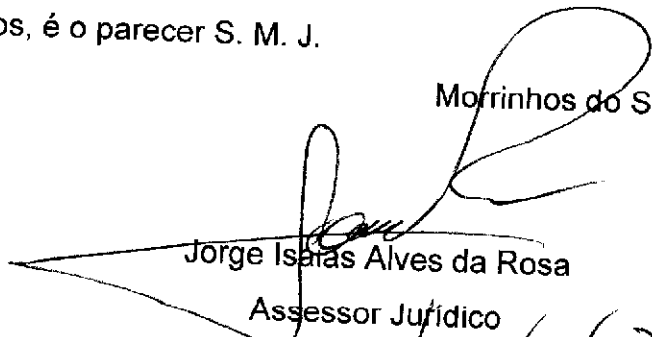


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

cotação de preços com empresas idôneas e a elaboração do contrato, garantindo transparência e eficiência na aquisição.

Nestes termos, é o parecer S. M. J.

Morrinhos do Sul 19 de março de 2025


Jorge Isaias Alves da Rosa

Assessor Jurídico

043/RS 61633